CONTRATO N.º 318/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI,** brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67 daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado a sociedade empresária **DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.**, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, a Rodovia Antônio Machado Sant'ana, n.º S/N – Bairro Nucleo São Luiz, CEP 14.098-800, telefone (16) 3600-0570, e-mail contato@dgbengenharia.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **61.608.477/0001-49** e Inscrição Estadual n.º **582.261.155.114**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025**, de 24 de julho de 2025, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 025/2025**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a ***Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Ponte sobre o Rio São Lourenço na Estrada Rural que interliga a Rodovia Washington Luis (SP 310) até o Distrito de São Lourenço do Turvo, tudo conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) e demais documentos constantes do Edital que lhe deu origem (Concorrência Pública Eletrônica nº 006/2025), para a Prefeitura de Matão/SP em parceria com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Contrato de Repasse nº 949891MIDR/CAIXA)***.

1.2 A obra aqui contratada deverá ser executada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), Planilhas, Cronograma e Proposta da Contratada, que fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria de

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.b

Serviços Públicos e Manutenção e apoio da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura e, ainda com o acompanhamento direto por responsáveis pela fiscalização por quem for designado pela Prefeitura de Matão e demais documentos integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 A obra aqui contratada será executada no **regime de empreitada por preço unitário,** conforme a proposta da Contratada e as Planilhas de Quantitativos e Preços que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.

2.1.1 Na proposta estão previstos os seguintes valores: custos dos materiais, operações executivas, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, segurança do local durante a execução do contrato, depreciação de ferramentas e equipamentos, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todos mais que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho das obrigações assumidas, observado ainda o quanto previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121.

2.2 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

2.3 A perfeita manutenção da garantia contratual após prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços cabem, EXCLUSIVAMENTE, aos acreditados da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Para fins contratuais é dado ao presente contrato o valor global de **R$ 5.260.000,00 (Cinco milhões, duzentos e sessenta mil reais),** observado o seguinte resumo:

Item	Descrição	Valor Global
1	Valor Global da Obra	**R$ 5.260.000,00**

3.1.1 Os quantitativos e custos estimados que compõe o valor acima estão nas Planilhas apresentadas na fase da proposta e **fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição**, devendo ser observados fielmente nos termos da Lei, **cujo regime de execução é o de empreitada por preço unitário efetivamente executado (Item IX do Edital).**

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.b

3.2 A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Prefeitura, **SEMPRE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA MÊS**, ou no dia imediatamente posterior quando este recair em Sábado, Domingo ou Feriado.

3.3 As medições serão conferidas em até **5 (cinco) dias úteis** pelo Secretário Responsável, após Parecer da Equipe de Fiscalização da Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano deste Município, e após a conferência, será autorizada a emissão da Nota Fiscal que será encaminhada para pagamento na Secretaria de Administração, e Finanças.

3.3.1 Para cada medição apresentada e aprovada na respectiva Secretaria responsável será emitida, após autorizada nos termos do item 3.3, a correspondente Nota Fiscal.

3.3.2 O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias úteis, ocorridos ao dia do protocolo (**item 3.3.1 deste Contrato), ou no primeiro dia útil subsequente a este prazo, em caso de recair em Sábado, Domingo ou Feriado.

3.3.3 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada, fixado em 0,03% (zero virgula zero 3 por cento) do valor da Nota **para cada dia de atraso**, desde o dia do vencimento até o efetivo pagamento, limitado o acúmulo a 2% (dois por cento) de Multa.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Neste ato, a "Contratada" oferece nos termos do Edital a garantia da perfeita execução da obra, na importância de **R$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais)**, representada pela Carta de Fiança / Seguro Garantia n.º **03069202599077516032800000**, emitida pelo Pottencial Seguradora, CNPJ 11.699.534/0001-74, válida por **210 (duzentos e dez)** dias com início de vigência em 15/10/2025 e seu vencimento previsto para o dia **13/05/2026.**

4.2 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, podendo ainda ser executado nas condições dispostas para cumprimento do pagamento de eventuais multas aplicadas no termos previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE, ADITAMENTO OU SUPRESSÃO:

5.1 O contrato **não será reajustado**. Em sendo prorrogado por solicitação **da Contratante** e, somente se por mais de 12 meses, poderá ser reajustado pelo índice do **INPC/IBGE (**ou aquele que o substituir), cuja referência será a data de assinatura do contrato.

5.1.2 Só será aplicado o reajuste aludido na cláusula anterior em caso de mora justificada por eventos imprevisíveis.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.b

5.2 Eventual pedido de **Reequilíbrio econômico-financeiro** só ocorrerá após solicitação nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, ficando desde já consignado que **NÃO HAVERÁ reequilíbrio em razão de:**

a) **Aumento da Folha de Pagamento**, pois fatos previsíveis e de notório conhecimento público;

5.2.1 Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos, observado o item 09.02 e 12 do Edital.

5.2.2 A solicitação deverá ser por escrito, justificando-se os motivos que por sua vez serão analisados pela Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção, com apoio da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano **no prazo de até 15 dias,** devendo neste caso ser observado as regras do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

6.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2025**, de 24 de julho de 2025, levado a efeito pelo **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2025**, bem como a proposta da "Contratada" que, devidamente rubricada, se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão, observado ainda o item 3.1 deste Contrato.

6.2. Fica aqui consignado a ciência pela contratada, **da obrigação de realizar o cadastro no CadTCESP**, conforme a alínea "a", do inciso III ou no inciso VIII, ambos do artigo 2º da **Resolução nº 21/22 do TCE/SP.**

6.3 Fica ainda consignado as responsabilidades assumidas quanto aos encargos, benefícios, taxas, impostos derivados de Leis Trabalhistas e previstos no Edital e no Anexo I e ainda quanto a ciência do Quadro de Penalidades a ser imposta em razão de descumprimento das regras do Edital, do Anexo I e do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os recursos financeiros para as despesas com a execução dos serviços serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, conforme a funcional programática n.º **15.451.0562.1.205**, categoria econômica n.º **4.4.90.51.00**, ficha n.º **606**, sub elemento da despesa n.º **99**, Processo Eletrônico n.º **7502/2025**, requisição de serviços n.º **2293/2025** e nota de empenho n.º **21276** e **21277** do Departamento de Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura de Matão.

7.2 Para os exercícios seguintes serão alocados os recursos nas respectivas leis orçamentárias.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.b

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1 O prazo de execução que constituí o objeto deste contrato, será de **180 (cento e oitenta) dias,** conforme as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) do Edital, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente da sua transcrição.

8.1.1 Os prazos de que tratam o item 8.1 poderão ser prorrogados quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, em processo levado a termo e juntado aos autos administrativos.

8.2 O presente contrato terá validade por **210 (duzentos e dez)** dias, a partir de sua assinatura conforme previsto no item 10.01 do Anexo I (Termo de Referência) e item 8.8, alíneas “b” e “c” do Edital. Caso haja prorrogação da execução, o contrato será prorrogado nos mesmos prazos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização da obra será acompanhada pelo Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção, sendo representadas pelos seus Secretários e por eventual responsável pelo Convênio junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, bem como por funcionários técnicos da estrutura efetiva da Prefeitura, e estando a medição em ordem far-se-á o Ateste na Nota Fiscal e encaminhará o processo para a Secretaria de Administração para o devido pagamento.

9.2.1 A verificação da medição será realizada pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, que emitirá parecer sobre o quanto medido e o submeterá ao Secretário Municipal de Serviços Púbúblicos e Mautenção para aprovação da planilha de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei Federal 14.133/21.

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado (a), observando-se o procedimento previsto nos artigos 155 a 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4 Caracterizado o atraso na finalização do objeto sem a devida justificativa aceita pela Contratante, fica estipulada **cláusula penal no valor de 1% (um por cento) do valor global do Contrato.**

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.b

10.2.3 O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

10.5 O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor das multas ora previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

11.01 Concluído o escopo do objeto contratual, procederá à Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito lhe fizer a CONTRATADA, através de Termo Final de Medição, em que será realizado um exame minucioso do todo a fim de recebê-los provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório da obra.

11.02 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 10 (dez) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios por ventura existentes.

11.03 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a realização do exame para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o qual a Prefeitura deverá emitir no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que o escopo do objeto contratual se apresente em perfeitas condições.

11.04 O recebimento do objeto, seja o provisório ou de forma definitiva, não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes, bem como não exime a Contratante de realizar os pagamentos dos serviços já executados na forma prevista no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, cuidando-se o período de análise de eventuais defeitos em serviços que possam comprometer a obra e que precisem ser executados sem custos para a Contratante, sempre em processo levado a termo e observada a ampla defesa e o contraditório.

11.05 A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.b

12.02 O contratado, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.** A constatação de subcontratação **sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato**, podendo ainda haver a rescisão com a subcontratada.

12.03 O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.

12.04 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

b) Imperfeição ou insegurança na obra

c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos equipamentos usados na execução dos serviços.

e) Ato ilícito ou danoso de seus colaboradores ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

f) Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e colaboradores, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho além de outras disposições acerca da matéria.

g) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação definitiva dos serviços.

h) Pagamento regular dos colaboradores e ou fornecedores, inclusive decorrentes de taxas, impostos e obrigações trabalhistas, sob pena de RETENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS e reconhecidos na forma da Lei, das faturas ou de créditos a que tem direito pela prestação dos serviços, bem como a execução pela Contratante, se necessário, da Garantia de Execução do Contrato a ser exigida nos termos do Edital respeitado o contraditório e a ampla defesa.

1) O atraso no pagamento dos trabalhadores do contrato importa, independentemente de outras penalidades previstas neste Termo, no Edital ou na Lei, em MULTA DE 5% (cinco por cento) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO, para CADA DIA DE ATRASO, a ser DESCONTADA na FATURA POSTERIOR, observada a ampla defesa e o contraditório.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.b

i) Responsabilidade de garantir que os operadores de máquinas e equipamentos devem possuir autorização (habilitação) nos termos da Lei para atuarem no presente contrato.

j) Obrigação de registro em Carteira (CTPS) ou no Instrumento de Contrato, nos termos da Lei, da Profissão do colaborador a ser disponibilizado, bem como o cumprimento de toda legislação trabalhista, sob pena da aplicação de multa, rescisão contratual, observado o artigo 121 da Lei Federal 14.133/21 e o quanto disposto no item 03.02 deste Termo de Referência.

l) Assumir integralmente, ficando desde já consignado, que todas as despesas decorrentes da contratação nos termos da Lei, será da sua inteira e integral responsabilidade, estando ciente de que a Contratante não será solidária ou responsável por qualquer despesa inerentes a contratação de obrigação da contratada nos termos da Lei.

m) Manter Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Agrônomo) devidamente inscrito no CREA para responder tecnicamente sobre os serviços junto à Prefeitura.

n) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

1- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

2- Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

3- Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

4- Transportar, carregar e descarregar os equipamentos, máquinas e ferramentas;

5- Receber, conferir, armazenar e proteger todos os equipamentos, máquinas e ferramentas, inclusive com a disponibilidade de segurança do local durante a execução do contrato.

6- Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

7- Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

8- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços;

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.b

9- A contratada não pode alegar ignorância, desconhecimento das regras de disponibilidade de pessoal, bem como da OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, BENEFICIOS PREVISTOS PARA OS TRABALHADORES, observando-se inclusive o quanto disposto no artigo 121 da Lei 14.133/21. Fica desde já consignado, inclusive a observância pela futura contratada do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme Ação Civil Pública (nº 0011363-97.2017.5.150081 da Justiça Trabalhista) deixando aqui registrado no processo essas condições, da obrigatoriedade da Contratada no recolhimento das obrigações sob pena de incorrer na aplicação das penalidades previstas no Edital e na Legislação em vigor.

12.5 São de exclusiva obrigação da Contratada os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida, observado ainda o quanto previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121, não podendo a empresa alegar desconhecimento da regra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 15 de outubro de 2025.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
"CONTRATANTE"
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ DGB ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA.
"CONTRATADA"
SR.: JOSÉ ERNESTO BRINCK
RG.: 36.613.746-3
CPF.: 057.185.111.87

TESTEMUNHAS:

1) _____ **2)** _____

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.b